



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO

IMPRESA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Avenida Sul, S/N
Centro

Telefone



77 3474-1130

Horário



Segunda à Sexta, das
08:00h às 12:00h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



SERRA DO RAMALHO • BAHIA

ACESSE:
WWW.SERRADORAMALHO.BA.GOV.BR



Diário Oficial do
MUNICÍPIO



RESUMO

DECRETOS

- DECRETO 158/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE PARA ENFRENTAMENTO DO COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 173 DE 29 DE JANEIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE A DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO-BA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 177 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021. DISPÕE SOBRE O PEDIDO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSES PARTICULARES DA SERVIDORA ELIZA FAUSTINO GOMES SILVA, DO CARGO DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OUTROS DOCUMENTOS

- TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

DECRETO 158/2021 DE 25 DE JANEIRO DE 2021.

"Dispõe sobre novas medidas temporárias de prevenção e controle para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do Município de Serra do Ramalho, e estabelece outras providências".

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica desse Município, e

CONSIDERANDO o Decreto nº 19.586 do Estado da Bahia, bem como as medidas sanitárias estaduais e nacionais adotadas diante do surgimento de segunda onda de contaminação por COVID-19 em âmbito mundial.

CONSIDERANDO que diante dos citados fatos deve-se evitar a qualquer custo aglomerações e atividades que importem risco aos munícipes;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar os munícipes de SERRA DO RAMALHO de possíveis contaminações pelo Coronavírus COVID-19;

DECRETA:

Art. 1º. Ficam recepcionados no que couber o Decreto Estadual nº 19.586 e 20.165/2021 com suspensão por 15 (quinze) dias ou até que haja nova determinação, da realização de todas as atividades e/ou eventos festivos, seja em qualquer ordem ou dimensão, compreendidos dentre outros os eventos esportivos, espetáculos de qualquer natureza, shows, vaquejadas, campeonatos esportivos ou qualquer outra atividade com potencial de gerar aglomerações, tanto na zona urbana como na rural.

Parágrafo único- Caberá à Polícia Militar, com o apoio da fiscalização municipal, fazer cumprir o quanto determinado pelo Governo estadual e legislações federais, inclusive no que cabe à utilização irregular de som automotivo com potencial de gerar aglomeração.

Art. 2º. Fica recepcionado, no que couber, a Lei Estadual nº 14.258/20 bem como o Decreto Estadual 19.636/20 e 20.165/2021, que disciplina que os estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários, ficam obrigados a fornecer, gratuitamente, para os seus funcionários, servidores e colaboradores:

I - máscaras de proteção;

II - locais para higienização das mãos com água corrente e sabonete líquido ou disponibilizar pontos com álcool gel a 70% (setenta por cento).

§1º- Compete aos estabelecimentos públicos, industriais, comerciais e bancários a exigência e o incentivo do cumprimento no disposto neste decreto.

§2º- O não cumprimento do disposto neste decreto acarretará multa, cujo valor será de R\$1.000,00 (mil reais) por cada funcionário, servidor ou colaborador, bem como o não





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

fornecimento de álcool em gel ou pia com água e sabão, limitado ao máximo de R\$30.000,00 (trinta mil reais).

Art. 3º Fica recepcionado, no que couber, a Lei Estadual nº 14.261/20 que regulamenta o uso obrigatório de máscaras em vias públicas em municípios que tenham confirmado casos de COVID-19.

§1º. Ficam obrigadas a utilizar máscaras de proteção todas as pessoas em circulação externa e em vias públicas no município de SERRA DO RAMALHO.

§2º. Os estabelecimentos comerciais, de comércio de produtos e gêneros alimentícios, bem como de prestação de serviços autorizados a funcionar, além de cumprir as determinações legais de fornecer as máscaras aos seus funcionários e colaboradores, deverão, também, somente atender ao cliente que esteja devidamente protegido com o uso de máscara, sob pena de multa citada no art. 2º §2º deste decreto, bem como interdição do estabelecimento comercial enquanto perdurar a situação de calamidade pública resultante do Coronavírus (COVID-19).

Art. 8º - As igrejas, templos e demais atividades religiosas deverão respeitar o distanciamento mínimo entre fiéis de 1,5 m (um metro e meio), limitados ao máximo de 100 pessoas simultaneamente no ambiente.

Art. 9º - Além das normas citadas, os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão adotar as seguintes medidas:

- a) intensificar as ações de limpeza;
- b) disponibilizar produtos antissépticos aos seus clientes e funcionários;
- c) divulgar informações acerca do COVID-19 e das medidas de prevenção e enfrentamento;
- d) tomar medidas para evitar a aglomeração de pessoas em seu interior, mesmo que para isso seja necessária a formação de filas na área externa.

Art. 10 - Os gestores locais do Sistema Único de Saúde - SUS, os profissionais de saúde, os dirigentes da administração hospitalar e os agentes de vigilância epidemiológica poderão solicitar o auxílio de força policial nos casos de recusa ou desobediência por parte de pessoa submetida a quarentena ou isolamento, bem como para se fazer garantir as determinações sanitárias estabelecidas por autoridade competente, sujeitando os infratores que descumprirem as determinações às sanções penais previstas nos arts. 267, 268 e 330 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, bem como demais sanções previstas no âmbito administrativo e cível.

Art. 11 - Fica, desde já, a Vigilância Sanitária Municipal, encarregada de analisar as particularidades de cada estabelecimento comercial, essencial ou não e impor, após estudo técnico, outras medidas que se fizerem pertinentes para evitar a disseminação de COVID-19, sendo que na recusa do cumprimento das medidas impostas está autorizada a proceder com a imediata interdição do estabelecimento.

Art. 12 - Os estabelecimentos responsáveis pelo descumprimento dos termos deste decreto incorrerão nas penalidades de multa, interdição, revogação de licença de funcionamento, bem como demais responsabilizações na esfera administrativa, penal e cível cabíveis.





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198

Art. 13 -. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo mantido, no que couber, o teor de decretos e portarias anteriores que não vão de encontro a este, suspendendo-se as disposições em contrário, encaminhando-se cópia do mesmo para a Polícia Militar do Estado da Bahia, bem como Ministério Público do Estado da Bahia.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, 25 de Janeiro de 2021.

El Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito

Manoela Cardoso Ladeira
MANOELA CARDOSO CIRQUEIRA
Secretária de Saúde do Município de Serra do
Ramalho

Manoela Cardoso Cerqueira
Manoela Cardoso Cerqueira
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
DECRETO N.º 006 / 01.01.2021





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO Nº 173 de 29 de janeiro de 2021.

"Dispõe sobre a **DESTITUIÇÃO DO PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** do Município de Serra do Ramalho-BA" e da outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Serra do Ramalho, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Serra do Ramalho,

DECRETA:

Art. 1º - Fica destituído o Sr. **DENIVAN PEREIRA DOS SANTOS COSTA** do Cargo de Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Município de Serra do Ramalho-BA

Art. 2º - Os demais membros permanecem sem qualquer alteração.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho 29 de janeiro de 2021.

El. Carlos dos Anjos Santos
ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito





Estado da Bahia

Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho

C.N.P.J. N.º: 16.417.784/0001-98

Rua Acre, s/n Centro, Serra do Ramalho – Ba

CEP – 47.630-000 - PABX – (77)3620-1198 - e-mail: adm.serra.2021@gmail.com

DECRETO N.º 177 de 01 de fevereiro de 2021

Dispõe sobre o pedido de licença para tratar de interesses particulares da servidora **ELIZA FAUSTINO GOMES SILVA**, do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais**, da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia**, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** o quanto contido nos autos do Processo Administrativo.

DECRETA:

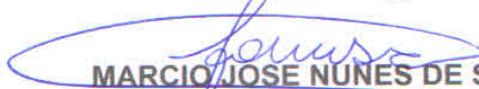
Art. 1º - Fica **DEFERIDO** o pedido de licença para trato de interesse particular, **sem remuneração**, da servidora **ELIZA FAUSTINO GOMES SILVA**, ocupante do cargo de **Auxiliar de Serviços Gerais, da Secretaria Municipal de Assistência Social**, pelo período de 02 (dois) anos, sem remuneração, iniciando em **03 de fevereiro de 2021, e com término em 03 de fevereiro de 2023**, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Fica determinado ao Chefe do Setor De Pessoal proceder às anotações de praxe.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serra do Ramalho, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2021.


ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS
Prefeito Municipal


MARCIO JOSÉ NUNES DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração e Finanças e Planejamentos.



TERMO DE PERMUTA DE RECURSOS HUMANOS CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO E A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA DO RAMALHO**, entidade da Administração direta, com sede na Rua Acre, S/Nº – Centro, Serra do Ramalho - Ba, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº **16.417.784/0001-98**, neste ato legalmente representada pelo Prefeito, Sr. **ELI CARLOS DOS ANJOS SANTOS**, portador do RG nº: 1472348320 SSP – BA e CPF nº: 026.881.125-38, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SERRA DO RAMALHO** e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda, CNPJ/MF nº **13.912.506/0001-19**, com sede na Avenida Brasil, S/Nº – Jardim América – Santa Maria da Vitória – Ba, aqui representado por seu prefeito, Sr. **ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA**, portador do RG nº 1944044 SESP - DF e C.P.F. nº 811.869.755-04, daqui em diante simplesmente denominada **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA**, todos no final assinados, têm justo e acertado, nos termos e estipulações desta avenca e das normas jurídicas incidentes neste diploma legal, mediante as cláusulas constantes do contexto deste documento, que mutuamente outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Este termo visa disciplinar a cessão de pessoal a ser feita entre os Municípios de Serra do Ramalho e o Município de Santa Maria da Vitória, objetivando a cooperação técnica para atendimento de necessidades de recursos humanos do quadro efetivo dos entes, conforme cláusulas e condições a seguir:

PARÁGRAFO ÚNICO: O presente termo normatiza a permuta entre os municípios, envolvendo os servidores efetivos: **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, matrícula 8830, investido no cargo efetivo em 01 de junho de 2012, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, e **MARIA RAFAELA FERNANDES FARIAS**, Matrícula 410201, investida no cargo efetivo em 13 de setembro de 2010, no quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

As obrigações e competências ficam assim definidas:

§ 1º - Compete ao **MUNICÍPIO DE SERRA DA RAMALHO**:

I – Ceder o servidor **ROBERTO BATISTA PEREIRA TEIXEIRA**, do seu quadro permanente de servidores para prestar serviços no Município de Santa Maria da Vitória, ficando assegurado ao servidor cedido, os direitos e vantagens da legislação vigente;

II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Santa Maria da Vitória, até o dia 20 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



- III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento do servidor;
- IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pelo servidor cedido, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de Serra do Ramalho para as devidas providências.
- V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição do servidor cedido,
- VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas ao servidor, respeitando sua formação acadêmica,
- VII – determinar a movimentação do servidor cedido, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço.

§ 2º - Compete ao MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DA VITÓRIA:

- I – Ceder a servidora **MARIA RAFAELA FAGUNDES FARIAS**, do seu quadro permanente de servidores para prestar serviços no Município de Serra do Ramalho, ficando assegurada à servidora cedida, os direitos e vantagens da legislação vigente;
- II – assegurar o pagamento, até a data da efetiva cessão, de vencimento e os direitos adquiridos, cuja efetivação terá como base os registros de frequência mensalmente encaminhados pela Prefeitura Municipal de Serra do Ramalho, até o dia 10 de cada mês, respeitando-se os direitos assegurados ao seu vencimento de acordo com o Regime Jurídico, ao qual encontram-se submetidos todos os servidores;
- III – garantir apoio técnico na efetivação de cursos e eventos para qualificação e aperfeiçoamento da servidora;
- IV – na hipótese de falta funcional grave ou de falta disciplinar praticada pela servidora cedida, deverá, imediatamente, lavrar termo e informar o fato ao Município de SANTA MARIA DA VITÓRIA para as devidas providências.
- V – administrar os Recursos Humanos repassados e solicitar, a qualquer momento, substituição da servidora cedida,
- VI – proporcionar condições para o desempenho das atividades atribuídas à servidora, respeitando sua formação acadêmica;
- VII – determinar a movimentação da servidora cedida, independente de sua anuência prévia, considerando a imperativa necessidade do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA SINDICÂNCIA E DAS SANÇÕES

Todo e qualquer fato ou incidente que dependa da sindicância para chegar à autoria e materialidade terá procedimento aberto pelo interessado cessionário, informando o fato à Prefeitura cedente para continuação do processo.

CLÁUSULA QUARTA: DA VALIDADE E RESCISÃO

Este termo terá validade até 31 de dezembro de 2024 a partir da data de sua publicação, permanecendo em vigor respeitando o prazo de comunicação de sessenta (60) dias de antecedência.

§ 1º - Os efeitos do presente Termo terá efeito a partir do dia 01 de fevereiro de 2021;

ANTÔNIO ELSON MARQUES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL



§ 2º - Cabe a cada município publicar o presente termo nas condições previstas na legislação de cada ente;

§ 3º - O presente Termo poderá ser desfeito a qualquer momento por qualquer das partes que dará imediato conhecimento à outra parte e às servidoras envolvidas.

CLÁUSULA QUINTA: DO FORO

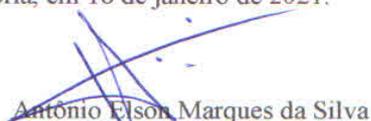
Elegem as partes, o Foro de Serra do Ramalho, Comarca de Bom Jesus da Lapa, e o foro de Santa Maria da Vitória, Comarca de Santa Maria da Vitória para neles serem dirimidas eventuais dúvidas oriundas do presente Termo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as Cláusulas e condições do presente Termo, que depois de ter lido e achado conforme, vai assinado em 04 (quatro) vias de igual teor e para o mesmo fim, na presença de duas (02) testemunhas idôneas, para publicação e execução.

De Serra do Ramalho para Santa Maria da Vitória, em 18 de janeiro de 2021.


Eli Carlos dos Anjos Santos

Prefeito Municipal de Serra do Ramalho


Antônio Elson Marques da Silva

Prefeito Municipal de Santa Maria da Vitória

TESTEMUNHAS:

1-
R.G.
C.P.F.

2-
R.G.
C.P.F.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/1619-159E-2273-10A0-F15B> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 1619-159E-2273-10A0-F15B



Hash do Documento

63310b0dbeb1ab2a557cb2924479cdc21a90b3b38d6024be27122d3084d7c847

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/02/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 01/02/2021 16:24 UTC-03:00